REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2010

I

Série

Número 90

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 73/2010

Fixa o calendário venatório a vigorar na época de 2010/2011.

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 73/2010

de 24 de Setembro

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2010/2011 na Região Autónoma da Madeira.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3 e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, é necessário fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 2010/2011;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3 e do artigo 91 do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2010/2011.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2010/2011, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
b) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
c) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
e) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º
Locais interditos

1 - Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros.

2 - Na Ilha da Madeira, na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paúl da Serra” é proibido o exercício da caça.

3 - Na Ilha do Porto Santo, nas zonas assinaladas como área de refúgio de caça do “Pico Castelo”, “Pico Juliana” e “Pico Concelho” é proibido o exercício da caça.

4 - Na Ilha da Madeira, nas zonas assinaladas como área de protecção, nomeadamente, da Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Herdade da Achada Grande (H. do Chão da Lagoa), Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha e Casa do Sardinha (Caniçal), é proibido o exercício da caça.

Artigo 4.º
Processos e outros condicionamentos

A Direcção Regional de Florestas estabelecerá, por edital, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, assinada em 21 de Setembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexos da Portaria n.º 73/2010, de 24 de Setembro

Anexo I - Ilha da Madeira

(a que se refere o art.º 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	**10** de Outubro a **1** de Novembro (8 dias)	10
Galinhola	**10** de Outubro a **1** de Novembro (8 dias)	3
Codorniz		
Perdiz-vermelha		
Coelho-bravo	**10** de Outubro a **1** de Novembro área florestal e terrenos incultos (8 dias)	4
	10 de Outubro a **8** de Dezembro terrenos agricultados e zonas adjacentes (20 dias)	Sem limite

Anexo II - Ilha do Porto Santo

(a que se refere o art.º 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	**10** de Outubro a **1** de Novembro (5 dias)	15
Coelho-bravo	**10** de Outubro a **1** de Novembro (5 dias)	4
Codorniz	**10** de Outubro a **31** de Outubro (4 dias)	3
Perdiz-vermelha		

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)